



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-CAMPUS NOVO PARAÍSO E A EMPRESA TRACBEL DO BRASIL VEÍCULO - LTDA.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Novo Paraíso**, com sede na Rodovia BR 174, Km 512, Vila Novo Paraíso, Caracará/RR, CEP: 69.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.839.508/0003-01, neste ato representando pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, **Sr. ELIEZER NUNES SILVA**, nomeado pela Portaria Nº 1.593/16, publicada no DOU de Nº 178-A de 15 de setembro de 2016, inscrito no CPF sob o nº 581.159.782-72, portador da Carteira de Identidade nº 150.522 SSP-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1527/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa Tracbel do Brasil Veículo - LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.165.477/0004-09 sediada na Avenida Torquato Tapajos, 11.670, bairro: Santa Etelvina, em Manaus – AM, Tel. (92) 4009-7522 / 92 98118-7092 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 10.693.622, expedida pela SSP/ MG, e CPF nº 038.203.316-70 e **Sr. LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 174.349, expedida pela SSP/ MG, e CPF nº 007.897.126-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23230.000119.2017-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação de nº 05/2017 – UASG 158351, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de mão-de-obra com reposição de peças, visando à realização de revisão para assegurar a garantia do Ônibus Volvo/Mascarelo Roma 06 Chassi 9BVT2S829FE385198, Placa NAO – 4912, pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Novo Paraíso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso



1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE/GRUPO I					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MÃO-DE-OBRA			
		UNID.	QDE ESTIMA DA ANUAL	VALOR/HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços mecânicos elétricos/eletrônicos, hidráulica (corretiva, preventiva, estética)	hora	14,80	R\$ 314,16	R\$ 4.712,40
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS PEÇAS	QDE ESTIMADA DE PEÇAS		VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Valor anual estimado de peças a ser utilizado no exercício de 2017	25		R\$ 227,50	R\$ 5.687,46
TOTAL GERAL DA PROPOSTA (ITEM 01+02)					R\$ 10.399,86

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 01/09/2017 e encerramento em 31/08/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global da contratação é de R\$ 10.399,86 (dez mil, trezentos e noventa e nove reais e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso



oitenta e seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437-158351

Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa: 339039.19 e 339030.39

PT: 12.363.2080.20RL.0014

PI: L0603P01NPA

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo objeto contratado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal na Coordenação de Contabilidade e Finanças – COFIN, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme dispõe a alínea “a” inciso XIV, artigo 40, da Lei 8.666/93.

5.2 Os pagamentos em questão serão efetivados em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal e de Fatura dos serviços, emitidas em nome do IFRR – Campus Novo Paraíso solicitante dos serviços, de acordo com os dados bancários fornecidos (banco, agência e conta corrente).

5.3 O pagamento somente ocorrerá depois de atestada à fatura pelo Fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, em conformidade com a execução dos serviços e de acordo com as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso



exigências contratuais.

5.4 Sem prejuízo da execução dos serviços contratados, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira para com a CONTRATANTE, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente contrato.

5.5 Quando do pagamento à CONTRATADA será efetuada pela CONTRATANTE consulta ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento à CONTRATADA não será suspenso, porém será comunicado por escrito, em forma de advertência, com prazo exequível para a regularização da situação, assim como apresentação de justificativa, sob pena de rescisão contratual – o referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas, conforme Art. 36, § 4º da IN nº 02/2008:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ou documento de cobrança dos serviços somente a partir do segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

5.8 O IFRR, pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, os valores constantes da Planilha Analítica de Preços, apresentados em sua proposta comercial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso



6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço é flexível e reajustável, salvo quando houver uma variação de custo determinada por alteração do mercado, sendo analisado um reequilíbrio de preços pela contratante.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado, na própria requisição de serviço, ficando em poder da empresa, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

7.2 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por servidor designado para tal tarefa pelo IFRR.

7.3 A recepção do veículo será feita por servidor designado pelo IFRR, o qual deverá verificar os serviços realizados.

7.4 O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

7.5 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.6 Será especialmente designado por ato do Reitor e/ou Diretor Geral do Campus, um servidor do quadro para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme determina os arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

7.7 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.8 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias.

7.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso



terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

7.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.11 A contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, se em desacordo com o contrato.

7.12 A execução dos serviços contratados obedecerá às normas de boa técnica e qualidade.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato deste Termo de Referência;

8.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 a Contratante solicitará a revisão e/ou correção dos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente, bem como a substituição de peças aplicadas que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com os padrões de qualidade técnica exigidos, sem que advenha desses atos qualquer ônus para a Contratante, iniciando-se o prazo da garantia a partir da correção dos serviços ou da substituição da peça defeituosa aplicada;

8.1.6 emitir Requisições de serviços, através de formulário próprio, discriminando os serviços que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso



deverão ser realizados;

8.1.7 a CONTRATANTE fornecerá os pneus para realização dos serviços de troca de pneus, recebendo de volta o pneu velho trocado;

8.1.8 pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato;

8.1.9 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.10 realizar pagamentos mensais pelos serviços executados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 Executar em sede própria, no município de Boa Vista, os serviços solicitados;

8.2.2 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto da licitação e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Instituição Contratante, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;

8.2.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;

8.2.4 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;

8.2.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando IFRR isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, na forma da lei, podendo o IFRR exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso



dessas;

8.2.7 Informar ao CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;

8.2.8 A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATANTE seu serviço de atendimento a clientes, informando linhas de telefone fixo, móvel ou fax para contato, comunicando quaisquer alterações destes, pelo e-mail dap.cnp@ifrr.edu.br.

8.2.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.11 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.2.12 Responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do IFRR que lhe forem entregues, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato;

8.2.13 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFRR para a realização dos serviços, objeto da licitação.

8.2.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, como óleo e filtro para os veículos, no caso de troca.

9 – CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução do certame;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso



- b) não mantiver a proposta;
- c) recusar-se a celebrar o contrato;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

9.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, à extensão da falta ensejada, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

9.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato para 12 meses, limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato para 12 meses, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada na alínea "a" acima, dobrada em caso de reincidência;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato para 12 meses, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, assim caracterizada se não houver a correção no prazo de dez dias após a comunicação formal da rejeição;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

9.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso



XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

10.5 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação;

10.6 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso



12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

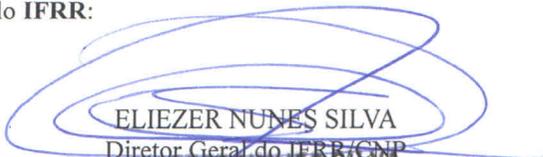
14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caracarái - RR, ____ de _____ de 2017.

Pelo IFRR:


ELIEZER NUNES SILVA
Diretor Geral do IFRR/CNP
ELIEZER NUNES SILVA
Diretor Geral IFRR/Campus Novo Paraíso
Prot. IP 1.503/16 - DCU nº 178-A de 15/09/2016

Pela CONTRATADA:

LUIZ GUSTAVO ROCHA DE M. PEREIRA
EMPRESA TRACBEL DO BRASIL VEÍCULO - LTDA

LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA
EMPRESA TRACBEL DO BRASIL VEÍCULO - LTDA

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____